



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI MUNICIPAL Nº 920/2022

ABRIR CREDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARREDAÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSE LAIR ZAMONER PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no orçamento de 2022 lei Municipal 852/2021 de 07 de dezembro de 2021, destinado a reforçar as dotações orçamentarias da Câmara Municipal de Nova Guarita-MT, será suplementada as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01– Câmara Municipal

Unidade: 001– Câmara Municipal

Função: 01 – Legislativa

Sub Função: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0017 – Processo Legislativo

Projeto/Ativid: 2.001– Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal

Disp. 3.3.90.14.00 – Diárias – Civil R\$ 20.000,00

Disp. 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.000,00

Fonte Recurso: **1500000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 30.000,00**

Funcional programática: 01.001.01.031.0017.2.001

Art. 2º. Servirá como recurso para atender ao crédito suplementar a que se refere o Art. 1º desta Lei, o excesso de arrecadação proveniente repasse atualizado do Duodécimo calculado com base na arrecadação do exercício 2021.

Art. 3º. O crédito autorizado por esta Lei será aberto por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 1º – O crédito será aberto nos termos do artigo 41, inciso I e artigo 43, § I, inciso II da Lei Federal n.º 4.320/64.

§2º - As despesas governamentais criadas por esta Lei ficam automaticamente recepcionadas pela Lei Municipal n. 828/2021 (LDO), e Lei Municipal n. 851/2021 (PPA), que tratam respectivamente do Plano Plurianual de Investimentos 2022-2025 e Lei Orçamentária 852/2021

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, 20 de outubro de 2022.

JOSÉ LAIR ZAMONER
Prefeito Municipal

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br